

LEI Nº 6.428, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento de dívidas consolidadas referentes às despesas de exercícios anteriores.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a reconhecer dívidas e a efetivar pagamentos, conforme disponibilidade de caixa, referentes às despesas comprovadamente realizadas até 31 de dezembro de 2020, liquidadas ou não liquidadas, que não foram pagas no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a liquidar as despesas e a efetuar pagamentos correspondentes, conforme programação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo autoriza a declaração de existência de dívida, desde que requerida pelo interessado e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - seja referente a bens, obras ou serviços fornecidos, locados, executados ou prestados até 31 de dezembro de 2020;

II - tenha sido firmado contrato, convênio ou outro ajuste previamente com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observados os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

III - esteja devidamente atestada em processo; e

IV - haja a adesão, pelo interessado, ao Plano de Pagamento referido no art. 3º desta Lei.

Art. 3º A adesão ao Plano de Pagamento será efetivada mediante proposta do credor interessado, protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda até a data de 31 de junho de 2021, submetida às condições e aos procedimentos contidos em Decreto e com a observância do que segue:

I - a alteração da data de vencimento da dívida;

II - a renúncia a todos os encargos decorrentes da mora do Município de Canoas;

III - o reconhecimento de que trata o art. 1º desta Lei.

§1º Não serão objetos do Plano de Pagamento as dívidas passivas do Município de Canoas que tenham sido atingidas pela prescrição.

§2º Em caso de ser objeto de demanda judicial, a dívida será automaticamente excluída do Plano de Pagamento, devendo o valor ser apurado na forma estabelecida em decisão judicial transitada em julgado e liquidada por meio de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV).

§3º A desistência da ação judicial eventualmente proposta autoriza o

...



Cont. Lei nº 6.428, de 2021

fl 2

Município de Canoas a reincluir o débito no Plano de Pagamento.

Art. 4º Para efeito do Plano de Pagamento referido no art. 3º desta Lei, os credores interessados serão divididos em:

I - Categoria 1, com valor consolidado a receber igual ou superior a R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Categoria 2, com valor consolidado a receber igual ou superior a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Categoria 3, com valor consolidado a receber igual ou superior a R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - Categoria 4, com valor consolidado a receber igual ou superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

V - Categoria 5, com valor consolidado a receber igual ou superior a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

VI - Categoria 6, com valor consolidado a receber igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo).

Parágrafo único. Com a finalidade de enquadramento em categoria inferior, consoante os incisos II a VI do caput deste artigo, o credor interessado poderá dispensar eventual crédito.

Art. 5º Os credores que aderirem ao Plano de Pagamento referido no art. 3º desta Lei terão seus créditos pagos conforme segue:

I - até novembro de 2021, se enquadrados na Categoria 1;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2022, se enquadrados na Categoria 2;

III - em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2022, se enquadrados na Categoria 3;

IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2022, se enquadrados na Categoria 4;

V - em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2022, se enquadrados na Categoria 5; e

VI - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2022, se enquadrados na Categoria 6.

Art. 6º Poderá a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, excepcionalmente e por despacho fundamentado, realizar oferta pública de recursos exclusivamente aos interessados que aderirem ao Plano de Pagamento referido no art. 3º desta Lei, prevendo a antecipação de parcelas, observados os princípios da economicidade e da impessoalidade e sem ônus adicional à municipalidade em eventual antecipação daqueles créditos pactuados.

Parágrafo único. A oferta pública de recursos poderá ser realizada por meio eletrônico, diretamente ou por meio de instituições financeiras, inclusive com a celebração de convênio, acordo ou contratação, mediante proposta do credor, nos termos de regulamento próprio.

Art. 7º Não estão abrangidas por esta Lei dívidas que possuam correspondente suporte financeiro com vínculo específico ou envolvam contrapartidas

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 3 - 2460 - Data 05/02/2021 - Página 16 / 21

Cont. Lei nº 6.428, de 2021

fl 3

financeiras em contratos celebrados com instituições financeiras, bem como aquelas provenientes de órgãos do Município de Canoas com autonomia administrativa e financeira e que possuam recursos disponíveis em caixa, conforme for estabelecido em decreto.

Art. 8º As despesas previstas nesta Lei serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e um (28.1.2021).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal